



000020

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER JURÍDICO Nº 049/2013-JUR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2013

**Da: Assessoria Jurídica do Município.**

**Para: Executivo Municipal.**

**Assunto: AQUISIÇÃO DE SERVIDOR HP XEON E3-1220, G7, 8GB, DVD/RW, 2XHD 1TB WESTERN DIGITAL CAVIAR GREEN E RACK DE PAREDE, QUE SERÁ UTILIZADO COMO SERVIDOR CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR.**

Em atendimento ao Ofício nº 073A/2013-GAB, seguem as considerações desta Assessoria Jurídica:

A Secretaria Municipal de Administração, solicitou através do Ofício nº 019/2013 a AQUISIÇÃO DE SERVIDOR HP XEON E3-1220, G7, 8GB, DVD/RW, 2XHD 1TB WESTERN DIGITAL CAVIAR GREEN E RACK DE PAREDE, QUE SERÁ UTILIZADO COMO SERVIDOR CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR. Juntou orçamento detalhado.

Como se pode observar o valor total da despesa com a aquisição é de R\$ 5.425,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais), valor esse abaixo do limite de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), o qual esta previsto no Art. 24, II, c/c Art. 23, II, 'a', ambos da Lei 8.666/93, o qual dispõe:

*"Art. 24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se*

Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR  
Fone Fax: (42) 3657-1122



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000021

*refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”.*

Por sua vez, o artigo 23, inciso II, 'a', do mesmo diploma legal aduz que:

*“Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*

*II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:  
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

*a- convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”*

Como se pode observar o valor total da despesa com a aquisição é de R\$ 5.425,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Vinte e Cinco Reais). fica viável a dispensa com fundamento no valor da despesa, sem olvidar a premente necessidade da aquisição de micro computador para funcionar como

É de esclarecer que o limite para a realização de compras diretas pela Administração é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que corresponde ao percentual de 10% do previsto na alínea 'a', inciso II, do artigo 23 (Lei n. 8.666/93), portanto, inviável a dispensa com fundamento no valor da despesa.

Há que se destacar que a necessidade de aquisição de um novo microcomputador para ser utilizado como servidor central da prefeitura municipal, uma vez que os sistemas que serão utilizados pelos setores administrativos não podem ser instalados no servidor atual, pois mesmo esta um tanto quanto ultrapassado e não tem condição técnica de suportar os sistemas. Com isso a

**Rua Moisés Lupion, 1001 - Centro - CEP 85270-000 - Palmital - PR  
Fone Fax: (42) 3657-1122**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

necessidade de aquisição de um novo servidor é imprescindível, pois alguns da administração, como a contabilidade, encontram-se paralisados por falta de sistema.

No dizer de Vera Lúcia Machado D'Avila, a dispensa "*é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços*"<sup>1</sup>.

Como ressalta a autora, em hipóteses excepcionais, o próprio legislador permitiu a dispensa de licitação, em razão de determinadas circunstâncias fáticas peculiares, como a verificada *in casu*.

Frisando, ainda, que nos casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração Pública na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Por isso, muitas vezes deve o administrador optar pela dispensa, uma vez que, como afirma Marçal Justen Filho, "*os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir*"<sup>2</sup>.

Há de se ter em mente, ainda, a recente assunção de nova equipe à chefia do Poder Executivo e a situação precária na qual fora recebido o Município.

---

<sup>1</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia; RAMOS, Dora Maria de Oliveira. SANTOS, Márcia Walquiria Batista dos; D'AVILA, Vera Lúcia Machado. *Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 1998.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR**

CNPJ 75680025/0001-82

Diante disso, esta D. Assessoria Jurídica opina favoravelmente pela dispensa de licitação no caso concreto em análise, pelo baixo valor e, tomando em conta a urgência da contratação, pois se trata de serviços essenciais para o andamento dos serviços públicos, já que tal objeto é de suma importância para o funcionamento de alguns setores ligados a Administração Pública.

É o parecer. Submeta-se a apreciação superior.

Palmital-PR, 25 de Fevereiro de 2013.

**LUÍS PAULO ZOLANDEK**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PR 47.633**